



DELEGADA

Lei n. 40, de 08 de maio de 1970

Organiza e fixa o efetivo da Polícia Militar do Piauí para o exercício de 1970 e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ PROMULGAR A SEGUINTE LEI DELEGADA DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:~~

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - A Polícia Militar do Piauí, para o exercício de 1970, terá o efetivo constante dos quadros anexos à presente Lei e estruturada e organizada dentro do que preceitua o artigo 6º, da Lei nº 2850, de 03 de fevereiro de 1968 (Estatutos da Polícia Militar do Piauí) e Decreto-Lei-Federal nº 667, de 02 de julho de 1969 que reorganiza as Polícias Militares e dá outras providências.

Art. 2º - Fica criado no Grupamento Misto, mais um (1) Pelotão de Trânsito, com o seguinte efetivo:

- 1 - 1º Sargento de Trânsito
- 1 - 2º Sargento de Trânsito
- 3 - 3º Sargentos de Trânsito
- 3 - Cabos de Trânsito
- 30 - Soldados de Trânsito
- 2 - Soldados Eletricistas
- 1 - Soldado Motorista



DELEGADA

Lei n. 40, de 08 de maio de 1970

Organiza e fixa o efetivo da Polícia Militar do Piauí para o exercício de 1970 e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ PROMULGAR A SEGUINTE LEI DELEGADA DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:~~

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - A Polícia Militar do Piauí, para o exercício de 1970, terá o efetivo constante dos quadros anexos à presente Lei e estruturada e organizada dentro do que preceitua o artigo 6º, da Lei nº 2850, de 03 de fevereiro de 1968 (Estatutos da Polícia Militar do Piauí) e Decreto-Lei-Federal nº 667, de 02 de julho de 1969 que reorganiza as Polícias Militares e dá outras providências.

Art. 2º - Fica criado no Grupamento Misto, mais um (1) Pelotão de Trânsito, com o seguinte efetivo:

- 1 - 1º Sargento de Trânsito
- 1 - 2º Sargento de Trânsito
- 3 - 3º Sargentos de Trânsito
- 3 - Cabos de Trânsito
- 30 - Soldados de Trânsito
- 2 - Soldados Eletricistas
- 1 - Soldado Motorista

Art. 3º - Ficam extintas as funções de 2º Tenente Comandante do Pelotão de Trânsito, e as de 2º Tenente Comandante da Seção de Bombeiros, criadas pela Lei-Delegada nº 13, de 08 de março de 1969.

Art. 4º - Ficam criadas as funções de 1º Tenente Comandante do Pelotão de Trânsito, e as de 1º Tenente Comandante da Seção de Bombeiros.

Art. 5º - Fica extinta a função de 2º Tenente Enfermeiro, constante da Lei nº 2249, de 26 de dezembro de 1961.

Art. 6º - Fica criado o Serviço de Assistência Religiosa e Social (SARS), chefiado pelo Capitão Capelão, tendo como auxiliares um (1) 3º Sargento e dois (2) Soldados.

Parágrafo único - O Serviço ora criado será regulamentado dentro de sessenta (60) dias após a publicação desta Lei-Delegada.

Art. 7º - Ficam criadas na Oficina Mecânica as funções de Soldador Serra-

Art. 3º - Ficam extintas as funções de 2º Tenente Comandante do Pelotão de Trânsito, e as de 2º Tenente Comandante da Seção de Bombeiros, criadas pela Lei-Delegada nº 13, de 08 de março de 1969.

Art. 4º - Ficam criadas as funções de 1º Tenente Comandante do Pelotão de Trânsito, e as de 1º Tenente Comandante da Seção de Bombeiros.

Art. 5º - Fica extinta a função de 2º Tenente Enfermeiro, constante da Lei nº 2249, de 26 de dezembro de 1961.

Art. 6º - Fica criado o Serviço de Assistência Religiosa e Social (SARS), chefiado pelo Capitão Capelão, tendo como auxiliares um (1) 3º Sargento e dois (2) Soldados.

Parágrafo único - O Serviço ora criado será regulamentado dentro de sessenta (60) dias após a publicação desta Lei-Delegada.

Art. 7º - Ficam criadas na Oficina Mecânica as funções de Soldador Serra-